DocuSign Envelope ID: 8E0EB7E5-8591-48AA-8A25-8D20F666E07B

OMEGA ENERGIA S.A.

CNPJ nº 42.500.384/0001-51 - NIRE 35.300.571.851

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada às 8h30 do dia 22 de setembro de 2023, por meio de conferência telefônica, nos termos do artigo 33, § 4º do Estatuto Social da Omega Energia S.A. ("**Companhia**"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 33, § 2º, o Estatuto Social, em razão de estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto e secretariados pelo Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita. **4. ORDEM DO DIA.** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** aprovar a outorga de garantias corporativas pela Companhia no âmbito dos contratos de compra e venda de energia firmado entre certas subsidiárias da Companhia e certos clientes em operações de longo prazo, com prazo de término médio estimado para 2028 ("**Garantias Corporativas**"); **(ii)** aprovar a outorga de garantia corporativa na forma de aval pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, no âmbito do empréstimo-ponte a ser firmado pela Arco Energia S.A., investida da Companhia, para financiamento dos projetos de geração distribuída detidos ou a serem detidos pela referida investida ("**Aval**"), conforme previsto na Transação aprovada na reunião deste órgão realizada em 18 de maio de 2023; **(iii)** aprovar a celebração de instrumento de dívida *Offshore* denominado *Loan Agreement* pela subsidiária da Companhia, Omega Digital Renewable Energy, LLC, com instituição financeira autorizada, no montante de U$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ("**Contrato de Empréstimo Offshore**"); **(iv)** aprovar a outorga de garantia corporativa pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, em garantia ao pontual cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo *Offshore*; **(v)** reeleger os membros do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco e a nomeação do Sr. Eduardo de Toledo para exercer a função de coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco; e **(vi)** autorizar que a Diretoria da Companhia tome todas as providências necessárias e/ou convenientes para implementar as deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES.** Após o exame e a discussão das matérias, conforme apresentação feita ao Conselho e cuja cópia ficará arquivada na sede da Companhia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia, deliberaram por aprovar, por unanimidade, o quanto segue: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; 5.2. Aprovar a outorga das Garantias Corporativas pela Companhia. 5.3. Aprovar o Aval pela Companhia e/ou por suas subsidiárias 5.4. Aprovar a celebração do Contrato de Empréstimo Offshore. 5.5. Aprovar a outorga de garantia corporativa pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, em garantia ao pontual cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo Offshore. 5.6. Aprovar, nos termos do art. 32, (iv), do Estatuto Social da Companhia, a eleição das seguintes pessoas para integrarem o Comitê de Auditoria e Gestão de Risco da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, e a indicação do Coordenador do Comitê de Auditoria que exercerá as atribuições estabelecidas no Regimento Interno e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê de Auditoria: (a) **Eduardo de Toledo**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 4.358.259-X SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 103.264.958-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, como Membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco; (b) **Walter Iorio**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3.464.021, inscrito no CPF sob o nº 051.364.098-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda dos Jurupis, 657, 4º andar, conj. 41, Moema, CEP 04088-002, como Membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco; e (c) **Flavio Cesar Maia Luz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.928.435-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.622.138-34, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Canadá, 162 – Alphaville 2, CEP 06470-230, como Membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco. 5.6.1. Aprovar a nomeação do Sr. Eduardo de Toledo para exercer a função de coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco. 5.7. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias e/ou convenientes para implementar as deliberações desta ata. **6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. **Mesa:** José Carlos Reis de Magalhães Neto (Presidente) e Alexandre Tadao Amoroso Suguita (Secretário). **Membros do Conselho de Administração Presentes:** José Carlos Reis de Magalhães Neto, Antonio Augusto Torres de Bastos Filho, Pedro de Andrade Faria, Eduardo Silveira Mufarej, Eduardo de Toledo, Gustavo Rocha Gattass, Roberto Castello Branco, Nicolas Escallon Cano e Michael Ray Kern Harrington. São Paulo, 22 de setembro de 2023.

Pretium Consultoria Empresarial S.A.

CNPJ/MF Sob nº 20.068.835/0001-90 - NIRE Sob nº 35300600690

Instrumento Particular de Alteração de Sociedade Empresária Limitada

Jose Roberto Simoes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16787840 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 063.823.788-28, com domicilio fiscal na Rua Bento Freitas, 178, 9 Andar, Conjunto 91, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01220-905. Único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada **Pretium Consultoria Empresarial Ltda.**, com sede e foro na Rua Jurupari, 591, Apartamento 52, Jardim Oriental, São Paulo/SP, CEP: 04348-070, devidamente inscrito no CNPJ/MF Sob nº 20.068.835/0001-90, devidamente registrada na JUCESP, NIRE Sob nº 35228277417, em sessão de 11/04/2014, resolve, neste ato, alterar seu contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes: **Cláusula 1º -** Transformar à Sociedade Empresária Limitada Ltda., em Sociedade por Ações S.A., com a transformação de suas Quotas Sociais em Ações Nominativas, com seu capital social de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), subdividido em 10.100 (dez mil e cem) Ações Nominativas, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país. **Cláusula 2º -** Alterar denominação social da sociedade para "**Pretium Consultoria Empresarial S.A.**". **Cláusula 3º -** Alterar administração da sociedade que será administrada pelo Sr. **Jose Roberto Simoes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16787840 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 063.823.788-28, com domicilio fiscal na Rua Bento Freitas, 178, 9 Andar, Conjunto 91, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01220-905, que representará legalmente a sociedade, individualmente, e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. **Cláusula 4º -** Aprovar Eleição da Diretoria, no qual foram empossados os membros da Diretoria, **Jose Roberto Simoes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16787840 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 063.823.788-28, com domicilio fiscal na Rua Bento Freitas, 178, 9 Andar, Conjunto 91, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01220-905, como Presidente, e **Anderson Fleischmann**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.363.092-9 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 286.693.608-61, com domicilio fiscal na Rua Bento Freitas, 178, 9 Andar, Conjunto 91, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01220-905, como Diretor, efetuando a Leitura do Estatuto proposto em sua votação. Em razão destas modificações, o sócio delibera de comum acordo em consolidar o contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Estatuto Social - "Pretium Consultoria Empresarial S.A.": Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de "Pretium Consultoria Empresarial S.A." e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por Objeto Social as Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na Rua Jurupari, 591, Apartamento 52, Jardim Oriental, São Paulo/SP, CEP: 04348-070. **Parágrafo Único -** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no Exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º** - O Capital Social da sociedade é R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), subdividido em 10.100 (dez mil e cem) Ações Nominativas, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º -** A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes á sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (I) Ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: a) Deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (II) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência. **Artigo 8º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos presentes á Assembleia. **Artigo 9º -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10º -** Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 03 (três) dias antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 11º -** As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei preveja quórum qualificado, bem como as disposições previstas no Parágrafo do Artigo 5º acima. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 12º -** A Administração da Companhia será efetuada por (1) um Presidente e (1) um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de no máximo 03 (três) anos, admitidas reeleições. **§1º -** O Presidente estabelecera uma Diretoria composta por Diretores nomeados e constituídos como procuradores, com designação específica, sendo todos, pessoas naturais residentes no País ou não, cuja nomenclatura, atribuições, poderes e responsabilidades serão prerrogativa do Diretor-Presidente, com caráter de Procuração e vigência pelo mesmo prazo em curso do Presidente que efetuou a nomeação. **§2º -** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante outorga da Procuração e Nomeação em documento a ser registrado em Cartório de Registro de Notas e Documentos, e uma cópia será afixada no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria". O prazo de gestão estender-se-á por 3 (anos) e poderá ser cancelado a qualquer tempo. **§3º -** A representação da Companhia perante os órgãos públicos para efeito de obtenção do E-CNPJ, Conectividade Social, cadastramento e alterações cadastrais poderá ser efetivada por qualquer dos Diretores individualmente. **§4º -** A representação da Companhia para efeito de alterações patrimoniais, compra e venda de ativos, assinatura de contratos comerciais e de serviços, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, tomada de empréstimos e financiamentos somente terá validade com a assinatura do Presidente e um dos Diretores, ou de 2 (dois) Diretores com atribuições especificas para esta finalidade. **Artigo 13º -** Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Presidente terá a prerrogativa de assumir suas funções, ou transferir para outro Diretor as funções do destituído ou afastado. **Artigo 14º -** Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia e estejam preconizados em sua área de responsabilidade. **§1º -** A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, compete, no âmbito de suas respectivas alçadas, fixadas neste Estatuto Social, em Assembleia Geral e nos instrumentos de mandato: a) Ao Presidente, individualmente, para representação junto aos órgãos públicos e; b) A 02 (dois) Procuradores da Companhia, sempre em conjunto, com mandatos específicos para cada situação; c) Ao Procurador da Companhia, isoladamente, desde que lhe tenham sido outorgados poderes específicos para agir isoladamente. d) Ao Presidente, aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia e seu orçamento anual; e; e) Ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua vacância definida nos termos da legislação vigente. **§2º -** Os mandatos de procuradores "ad negotia" serão outorgados pela Companhia, representada especificamente neste ato pelo Presidente e o Vice Presidente, ou por 3 (três) Diretores sempre em conjunto, e lavrados por instrumento público com prazo de validade não superior a 03 (três) anos, no qual serão especificados, minuciosamente, os poderes outorgados, sob pena de invalidade. Caso a nomeação do(s) procurador (es) recaia sobre uma pessoa não acionista, sua nomeação deverá ter sido expressamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas. **§3º -** Os mandatos dos procuradores "ad judicia" serão outorgados pela Companhia, por instrumento público ou particular, por prazo indeterminado, sendo ela representada por 01 (um) Diretor em conjunto com um Procurador, ou por dois Diretores, em conjunto, ou, ainda, por um procurador, isoladamente, desde que lhe tenham sido outorgados poderes específicos para assim agir isoladamente, sendo que deverão constar do instrumento de mandato a ser concedido, poderes específicos de representação. **§4º -** A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores, isolada ou juntamente com um procurador nomeado pela Companhia, ou isoladamente, por um procurador com poderes específicos para tal fim, desde que nomeados na forma prevista no parágrafo segundo supra. **Artigo 15º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com a anuência de maioria absoluta, e das reuniões será lavrada ata a ser afixada em Livro próprio, assinada pelos presentes. **Parágrafo Único -** Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 07 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos poderão ser enviados aos Diretores por e-mail. **Artigo 16º -** Compete ao Presidente individualmente e a 02 diretores sempre em conjunto: a) Praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; b) Convocar a Assembleia Geral; c) Declarar dividendos anuais ou intermediários, cuja distribuição tenha sido autorizada pela Assembleia Geral; d) Contratar os auditores independentes da Companhia; e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral; **Parágrafo Único -** Os seguintes atos da Diretoria dependerão da aprovação prévia dos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, e ainda, da observância das disposições previstas no §3º do artigo 5º: a) Transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, bem como a cessão do estado de liquidação da Companhia; b) Designação de procuradores "ad negotia", desde que o (s) credenciado (s) não seja (m) acionista (s) ou Diretores eleitos da Companhia; c) Alterar o estatuto social da Companhia; d) Confessar falência, propor recuperação judicial ou extrajudicial; e) Adquirir ações de emissão da própria Companhia, nos limites permitidos pela Lei nº 6.404/76; f) Aprovação de Investimentos, Projetos, Participações e outros compromissos financeiros que excedam em 10% o Capital Social da Sociedade. **Artigo 17º -** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 18º -** O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 02 (dois)conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, acionistas ou não, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, por meio de Assembleia Geral, nos termos e condições do art. 161 da Lei nº 6.404/76. **§1º -** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **§2º -** A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. **§3º -** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição: Artigo 19º -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras e as submeterá á Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. **Artigo 20º -** Dos resultados apurados, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182 § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente a quantidade de ações; c) O saldo ficará á disposição da Assembleia que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76, ou efetuar sua distribuição sem observância á proporcionalidade de Ações, desde que aprovada pela maioria absoluta dos acionistas. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral, respeitado o disposto no Parágrafo Terceiro, alínea "i" e Parágrafo Quarto, ambos do Artigo 5º supra, poderá decidir pela distribuição do saldo dos lucros sociais de modo desproporcional, ou ainda reinvestir na Companhia, parte ou a totalidade do saldo mencionado no subitem "b" do artigo 21º acima. **Artigo 21º -** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for consolidado pelas Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial, podendo isto ocorrer em consonância com o regime tributário adotado. (Lucro Real, Presumido etc). **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 22º -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 23º -** Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores. **Artigo 24º -** Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram para os devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. São Paulo/SP, 26 de Agosto de 2022. **Jose Roberto Simoes -** Presidente - Pretium Consultoria Empresarial S.A.; **Anderson Fleischmann -** Diretor - Pretium Consultoria Empresarial S.A.

Tecsoil Automação e Sistemas S.A.

CNPJ/ME nº 12.456.606/0001-15 - NIRE nº 35.300.480.813

Estatuto Social

Anexo II à Ata de AGE Realizada em 30/12/2022 - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto: Art. 1. A **Tecsoil Automação e Sistemas S.A.** (a "Cia.") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável. **Art. 2.** A Cia. tem sede e foro na Avenida Brasília, nº 2121, 22º andar, Jardim Nova Yorque, na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16018-000. A Cia. poderá, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Art. 3.** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Art. 4.** A Cia. tem por objeto social a (i) exploração do ramo de desenvolvimento de hardware; (ii) desenvolvimento, assessoria e locação de software customizáveis e não customizáveis e de todos os equipamentos aqui mencionados; (iii) indústria, comércio, importação e exportação de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças, partes e software; (iv) revenda de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças e partes; (v) prestação de serviços de consertos, substituição e reparo de equipamentos, suprimentos de informática; (vi) monitoramento de veículos com rastreamento por telemetria; e (vii) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, voltados para tecnologia digital, tablets e smartphones. A sociedade também poderá adquirir participações societárias em outras sociedades, na forma de quotista ou acionista. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5.** O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 294.232.056,15, representado por 267.373.537 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 voto nas assembleias gerais de acionistas. **Art. 6.** É vedado à Cia. emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 7.** Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente estatuto social. **Art. 8.** Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas na legislação aplicável, as assembleias gerais serão convocadas pela Diretoria ou conforme de outra forma disposto na Lei nº 6.404/76, mediante envio de comunicação escrita a todos os acionistas, com antecedência mínima de 8 dias, devendo constar a data, o horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, acompanhada de todos os documentos que devam ser analisados ou aprovados na assembleia geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. **Art. 9.** Observadas as disposições do artigo 10 abaixo, todas e quaisquer deliberações em assembleias gerais da Cia. serão tomadas por e dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações emitidas e em circulação da Cia., não se computando os votos em branco. **Art. 10.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias (cada uma, uma "Matéria Qualificada da Assembleia"), que somente poderão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% do capital social total e votante da Cia.: **(a)** qualquer alteração ou revogação de disposições do estatuto social, com exceção das alterações (i) necessárias para cumprir com as leis aplicáveis; (ii) que não alterem ou impactem qualquer das matérias objeto do acordo de acionistas arquivado na sede da Cia.; ou (iii) para aumento do capital social da Cia. realizadas no contexto de plano de opção de compra de ações aprovado; **(b)** resgate, amortização, recompra ou aquisições de ações pela Cia.; **(c)** qualquer decisão relacionada ao aumento ou redução do capital social e do número de ações da Cia., incluindo qualquer alteração do número de ações ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, do capital autorizado; **(d)** autorização ou emissão (por reclassificação ou de qualquer outra forma) de novas espécies ou classes de ações da Cia., ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações da Cia., que atribuam direitos e vantagens iguais ou superiores aos previstos para as ações preferenciais; **(e)** qualquer declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos ou outras distribuições feitas pela Cia.; **(f)** qualquer alteração sobre a criação do conselho de administração, o número de conselheiros ou competência e atribuições do conselho de administração da Cia.; **(g)** os termos e condições de qualquer plano de opção de compra de ações, plano de subscrição de ações ou outro plano similar de incentivo de capital da Cia., e alterações relacionadas, incluindo alterações do número de ações alocadas a qualquer plano de opção de compra de ações da Cia.; **(h)** qualquer decisão relacionada à remuneração do conselho e da diretoria; **(i)** qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação (inclusive de ações), aquisição, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Cia.; **(j)** qualquer decisão relacionada à dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outra forma de descontinuação ou cessação dos negócios e/ou atividades da Cia.; **(k)** alteração do objeto social principal da Cia.; **(l)** qualquer decisão relacionada ao pedido ou decretação de falência da Cia., insolvência, pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento similar; **(m)** aprovação de uma Oferta Pública Inicial, exceto se tal Oferta Pública Inicial tiver (i) valor estimado atribuído à Cia. (equity value) de pelo menos US$ 500.000.000,00, de acordo com parecer emitido por um banco de investimento de primeira linha; (ii) preço antecipado agregado de tal Oferta Pública Inicial, líquido de despesas, superior a US$ 50.000.000,00, e (iii) garantia firme de um banco de investimento de primeira linha; **(n)** celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação para consumação de uma aquisição (incluindo por meio de incorporação, incorporação de ações ou outra reorganização societária) de, ou concessão de licença exclusiva para, outra entidade ou negócio; **(o)** qualquer aprovação, revisão, modificação, substituição ou atualização do Orçamento Anual; **(p)** qualquer celebração, alteração ou término de operações envolvendo empréstimos, endividamento, financiamento, mútuos, adiantamentos, garantias, indenizações e/ou qualquer outro tipo de despesa, que, individualmente ou em conjunto, exceda R$1.000.000,00 por ano, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia.; **(q)** qualquer aquisição, locação, arrendamento, venda ou qualquer outro tipo de transferência, ou criação de Ônus em qualquer ativo da Cia. (incluindo participações societárias ou outros investimentos), que, individualmente ou em conjunto, por ano, exceda R$1.000.000,00, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia., observado que, caso o montante de R$1.000.000,000 seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita a aprovação como Matéria Qualificada da Assembleia, exceto se exceder, individualmente, o montante de R$100.000,00; **(r)** quaisquer despesas de capital ou outros investimentos, que, individualmente ou em conjunto, exceda R$1.000.000,00 por ano, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia., observado que, caso o montante de R$1.000.000,00 seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita a aprovação como Matéria Qualificada da Assembleia, exceto se exceder, individualmente, o montante de R$100.000,00; **(s)** a adoção de planos de incentivo a longo prazo ou qualquer plano de opção de compra de ações ou alterações, revisões, aditamentos, substituições ou atualizações ao atual plano de incentivo a longo prazo da Cia. ou a qualquer outro plano de bonificação, participação nos lucros e resultados, planos de pensão ou qualquer outro plano de remuneração similar aos empregados da Cia.; **(t)** determinar os termos e condições de contratação do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Tecnologia; **(u)** celebração de qualquer contrato comercial (a) em uma única transação ou uma série de transações, por ano, que, individualmente ou em conjunto, exceda R$1.000.000,00, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia. ou que esteja fora curso normal de negócios, ou (b) que inclua obrigação de exclusividade que imponha qualquer limitação geográfica ou outras limitações em relação acesso de potenciais clientes pela Cia.; **(v)** alienação, aquisição ou oneração de qualquer ativo, considerando o seu valor de mercado ou patrimonial, que, em individualmente ou em conjunto, por ano, exceda R$1.000.000,00, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia., observado que, caso o montante de R$1.000.000,00 seja ultrapassado, qualquer das ações ou matérias previstas nesta subcláusula não estará sujeita a aprovação como Matéria Qualificada da Assembleia, exceto se exceder, individualmente, o montante de R$100.000,00; **(w)** qualquer celebração, rescisão ou alteração de operações entre partes relacionadas, exceto se contemplado no Orçamento Anual da Cia.; **(x)** qualquer ato gratuito, a concessão de garantia ou aval às obrigações de terceiros, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros; e **(y)** qualquer venda, transferência, aluguel e/ou arrendamento, licenciamento ou a criação de qualquer Ônus sobre qualquer Propriedade Intelectual da Cia., exceto na hipótese de licenciamento não exclusivo no curso normal dos negócios e/ou já contemplado no Orçamento Anual da Cia.. **§ único:** A aprovação de uma oferta de um terceiro para aquisição de 100% das ações de emissão da Cia., em bases diluídas, dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 85% do capital social votante da Cia.. **Capítulo IV - Administração da Cia.: Art. 11.** A administração da Cia. competirá à Diretoria. **Art. 12.** A diretoria será composta por no mínimo 4 e no máximo 7 diretores, a critério da assembleia geral, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor de Operações, 1 Diretor de Tecnologia, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto social, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§ Único:** Em casos de renúncia, vacância ou fim do prazo de mandato de qualquer cargo de diretor, os acionistas ou os representantes dos acionistas deverão convocar, no prazo de 15 dias da respectiva renúncia, vacância ou término do mandato, uma assembleia geral para eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do diretor a ser substituído, ou o novo membro que ocupará o cargo pelo mandato estipulado neste estatuto social, independentemente do prazo aqui previsto para a realização da assembleia geral. **Art. 13.** Compete à Diretoria a direção geral e a representação da Cia., observadas as disposições deste estatuto social e as diretrizes e atribuições fixadas pela assembleia geral de acionistas, devendo: I - cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; II - elaborar e submeter à assembleia geral, a cada ano, o orçamento anual, acompanhando e zelando por sua execução e observância; III - submeter, anualmente, para deliberação da assembleia geral, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; IV - apresentar, trimestralmente, à assembleia geral, as demonstrações financeiras da Cia. e subsidiárias. **Art. 14.** A Cia. somente se obrigará mediante as assinaturas: **(a)** de 2 diretores, agindo em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia; **(b)** de 1 diretor agindo em conjunto com 1 procurador da Cia., observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou **(c)** de 2 procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração. **Art. 15.** As procurações da Cia. serão outorgadas por 2 Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo no caso de mandato judicial, terão o prazo máximo de 1 ano. **Art. 16.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Cia., os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolva em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 17.** O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. **§ 1º** Sempre que instalado e em funcionamento, o conselho fiscal será composto por 3 (três) membros permanentes e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral. **§ 2º** Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, em até 30 dias a contar da data de sua eleição. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos: Art. 18.** O exercício social da Cia. encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. **Art. 19.** As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 20.** Observado o disposto no presente estatuto social, caberá à assembleia geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em assembleia geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 1% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Art. 21.** Mediante deliberação dos acionistas, a Cia. poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado. **Art. 22.** Observadas as disposições deste estatuto social, a Cia. poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Cia. a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação: Art. 23.** A Cia. deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral deverá nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação, devendo o conselho fiscal funcionar durante todo o período de liquidação. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas: Art. 24.** A Cia., seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas arquiv